



P 48974/2021

**PROJETO DE LEI N.º 13.495**

*(Paulo Sergio Martins)*

Prevê diretrizes para programa municipal de atendimento aos bebês com fissura labial (lábio leporino) e/ou fenda palatina.

**Art. 1º.** O programa municipal de atendimento às pessoas com fissura labial (lábio leporino) e/ou fenda palatina dar-se-á com observância das seguintes diretrizes:

**I** – realização por equipe multidisciplinar, que elaborará fluxograma baseado nas recomendações de todos os profissionais envolvidos;

**II** – priorização de atendimento logo após o nascimento do paciente, com orientação sobre a alimentação e a amamentação da criança;

**III** – possibilidade de designação de unidades de referência no tratamento;

**IV** – assistência psicológica à família.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Os recém-nascidos que apresentam **lábio leporino** e **fenda palatina** podem ter mais dificuldade para ganhar peso e devem ser acompanhados de perto pelo pediatra e pelo médico especialista. Dependendo do caso, o bebê pode apresentar problemas de dentição.

Diversos problemas decorrentes da presença de fissura labial e/ou fenda palatina podem acometer seu portador desde o nascimento, tais como dificuldades no aleitamento materno devido a sucção, deglutição e respiração prejudicadas, distúrbios na audição e fonação, com prejuízos na comunicação, além da baixa aceitação.

A amamentação às vezes é muito difícil ou impossível, sendo necessária a ordenha, para que a criança tenha peso suficiente para a cirurgia.



(PL nº 13.495 - fl. 2)

Sendo assim, é de suma importância a fixação de diretrizes de programa municipal de atendimento para ajudar a criança e sua família num momento tão importante que é a primeira infância.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 09/09/2021

**PAULO SERGIO MARTINS**  
*“Paulo Sergio – Delegado”*